



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	13010000798/16	19/07/2016 08:19:47	NUCLEO ARCOS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00154012-9 / BIOSEV S.A.	2.2 CPF/CNPJ:
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:
2.5 Município: LAGOA DA PRATA	2.6 UF: MG
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00109999-3 / JOSÉ GARCIA FILHO	3.2 CPF/CNPJ:
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:
3.5 Município: LUZ	3.6 UF: MG
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Estiva	4.2 Área Total (ha): 164,7470	
4.3 Município/Distrito: LUZ	4.4 INCRA (CCIR): 424.145.007.798	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 900	Livro: 2C	
	Folha: 114	
	Comarca: LUZ	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 431.920 Y(7): 7.806.056	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 10,79% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	164,7470
Total	164,7470

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	5,2057
Agricultura	156,6130
Outros	2,9283
Total	164,7470

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		2,5283			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		32,0000	un		
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		32,0000	un		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias		Área (ha)			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)		
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000	23K	431.449		
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde		
LENHA FLORESTA NATIVA			7,95		
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES			3,25		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010000798/16_ Corte de árvores isoladas _ Proprietário: José Garcia Filho_ Exploradora: Biosev S/A _ Fazenda Estiva_ Matrícula nº 900_ Município de Luz.

Data da formalização: 18/07/2016

Data do pedido de informações complementares: 10/11/2017

Data do pedido de prorrogação de prazo: 15/12/2017

Data da entrega das informações complementares: 12/01/2018

Data da emissão do parecer Técnico: 15/01/2018

2. Histórico:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a supressão de 32 espécies arbóreas nativas isoladas que se localizam em uma área de 156,6130ha de cultura de cana-de-açúcar com o objetivo de facilitar a mecanização da área arrendada, conforme Requerimento de Intervenção Ambiental, apresentado no pedido de informações complementares.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Estiva, matrícula nº 900, localizado no município de Luz possui uma área total de 191,4627ha na certidão de registro de imóvel e 164,7470 ha no levantamento topográfico, tendo 4,81 módulos fiscais.

A propriedade encontra-se no Bioma Cerrado com fitofisionomia de cerrado, estando inserido na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, apresentando solo do tipo latossolo e relevo plano a suave ondulado.

Na propriedade se desenvolve a atividade de plantio de cana de açúcar sem queima, conforme certidão de não passível de licenciamento em anexo ao processo.

O uso atual do solo na propriedade compreende 5,2057ha com vegetação nativa, 156,6130ha de com plantio de cana-de-açúcar e 2,9283ha de pastagem, estradas e edificações.

O ZEE classifica a vulnerabilidade natural da propriedade como baixa e a vulnerabilidade do solo a erosão é considerada baixa.

O Atlas Biodiversistas não considera a área pretendida para a intervenção como prioritária para a conservação.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Luz possui 10,79% de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas como: Araticum, Sucupira, Jacarandá, Pau-Terra, Embaúba, Gonçalo Alves, Mamica de porca, Mangueira, Pequi, Ipê amarelo, dentre outras.

A área de preservação permanente da propriedade é composta por um córrego, perfazendo 2,5283ha de área, compostos por vegetação nativa em estágio inicial de regeneração.

4. Da Reserva Legal e do Cadastro ambiental Rural (CAR).

Da reserva Legal Averbada.

No imóvel existe reserva legal averbada de 43,1190ha, não inferiores aos 20% da área da matrícula, como se vê no AV-05-900 de 08 de agosto de 2008. A Reserva Legal encontra-se compensada em outro imóvel, na Fazenda Posse do Padre Antônio, localizada no município de Dores do Indaiá, matrícula 11.098, conforme AV5-11.0987, sendo constituída com fitofisionomia de campo nativo.

Como no imóvel em 2008 não existia vegetação nativa suficiente e nem vegetação nativa em estágio inicial de regeneração, a reserva legal da Fazenda Estiva foi demarcada em outra propriedade.

Cópia dos termos de averbação de reserva legal, referentes a propriedade matriz e compensatória, bem como cópia da planta topográfica constando a demarcação da reserva legal compensada em anexo ao processo.

Do Cadastro Ambiental Rural (CAR).

A reserva legal da propriedade Fazenda Estiva não foi delimitada em seu CAR, devido a existência de reserva legal compensada em outro imóvel.

Foi apresentada cópia de uma das telas do sistema do CAR da Fazenda Estiva comprovando que foi informado que a reserva legal do imóvel se encontrada compensada na Fazenda Posse do Padre Antônio, no município de Dores do Indaiá, sendo informado o número do CAR/FEDERAL da Fazenda Posse do Padre Antônio, no município de Dores do Indaiá.

Foi apresentado o recibo federal do CAR da Fazenda Posse do Padre Antônio, no município de Dores do Indaiá, bem como cópia de uma das telas do sistema do CAR do imóvel, comprovando que parte do imóvel foi utilizada para fins de compensação de reserva legal, sendo informado o número do CAR/FEDERAL da Fazenda Estiva.

Foi informado no recibo federal do CAR da Fazenda Posse do Padre Antônio que a área de reserva legal do imóvel declarada é de 59,6327ha, englobando a sua própria reserva legal com área de 16,5000ha e a reserva legal da Fazenda Estiva com área de 43,1327ha, sem o cômputo nas áreas de preservação permanente.

No SICAR Federal foram baixadas as poligonais das áreas declaradas como reserva legal do imóvel.

Croqui das áreas delimitadas como reserva legal no CAR em anexo ao processo.

5. Do corte de árvores isoladas.

Pretende-se realizar o corte de 32 árvores nativas isoladas a fim de melhorar a mecanização do plantio de cana de açúcar em 156,6130ha, pois a produção será comprada pela empresa Biosev S/A conforme contrato de parceria agrícola LAGB 003314 e suas antigas formulações em anexo ao processo.

Foi apresentado Relatório de Intervenção Ambiental contendo um censo, elaborado pelo engenheiro ambiental José Júnior Batista CREA MG-184213/D, ART do trabalho nº 3224341, com o levantamento e identificação das espécies arbóreas existentes na área onde se pretende realizar o plantio de cana de açúcar. Neste relatório é descrito que foram encontradas 40 espécies arbóreas nativas na área pretendida de intervenção ambiental, sendo que destas, 8 são espécies protegidas por lei, 7 pequis (Caryocar brasiliense) e 1 ipê amarelo (Tabebuia ochracea).

As demais espécies arbóreas inventariadas foram: jacarandá, sucupira preta, Gonçalo-alves, araticum, pau terra, embaúba, jabuticabeira, mamica de porca e farinha seca.

Em vistoria foi confirmada a existência das espécies arbóreas nativas mencionadas no relatório de intervenção ambiental.

É informado no Relatório de Intervenção Ambiental, página 5, que não haverá supressão dos 8 exemplares arbóreos nativos protegidos por lei, pequi e ipê.

A manutenção dos 8 exemplares protegidos por lei não afetará significativamente a mecanização da área cultivada com cana-de-açúcar.

Os 8 exemplares arbóreos nativos que não serão suprimidos estão localizados nas seguintes coordenadas UTM SIRGAS 2000, 23k:

1_ipê _ 431.227 e 7.805.821; 2_pequi _ 431.798 e 7.806.126; 3_pequi _ 431.585 e 7.806.154; 4_pequi _ 431.625 e 7.805.855;
5_pequi _ 432.003 e 7.805.557; 6_pequi _ 431.768 e 7.805.549; 7_pequi _ 430.867 e 7.805.085; 8_pequi _ 431.347 e 7.805.436;

Apesar de não haver a supressão de exemplares arbóreos isolados protegidos por lei, foi apresentada imagem de satélite do programa Google Earth datada de 30 de dezembro de 2007, confirmando que a área pretendida para supressão das árvores nativas possuía uso antrópico consolidado a data de 22 de julho de 2008.

Para as demais espécies arbóreas nativas encontradas na área de intervenção ambiental não existe nenhum impedimento técnico ou legal quanto à supressão destas.

O Relatório de Intervenção Ambiental estimou um volume de 7,95 m³ de lenha nativa e 3,25 dúzias de mourões nativos, referentes a supressão dos 32 exemplares arbóreos nativos.

Conforme informado no Requerimento de Intervenção Ambiental, a lenha será comercializada in natura, cabendo ao consumidor final o pagamento de reposição florestal.

Como compensação pela supressão das espécies arbóreas isoladas, o proprietário em conjunto com a empresa arrendatária do imóvel propõem o plantio de árvores nativas na área de preservação permanente do imóvel.

6. Do plantio compensatório das mudas.

Como compensação pela supressão das árvores nativas isoladas é proposto o plantio de mudas nativas na área de preservação permanente como forma de enriquecimento desta área.

Não é relatado quantas mudas serão plantadas, por isso fica determinado o plantio de 64 mudas nativas em área de preservação permanente, o dobro de mudas de árvores que serão suprimidas.

Serão aplicados, conforme informado no Relatório de Intervenção Ambiental, os corretos trados culturais.

As mudas a serem plantadas deverão ser preferencialmente mudas nativas de rápido desenvolvimento, consideradas espécies pioneiras e que seus frutos sirvam de alimento para a fauna local.

Deverão ser entregues 3 relatórios técnicos ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, pós entrega do DAIA, comprovando o plantio das mudas e o seu acompanhamento.

7. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Possíveis Impactos Ambientais

Os impactos ambientais referentes ao corte das árvores nativas isoladas são mínimos, uma vez que já houve a alteração do uso do solo na área com a implantação da cultura de cana de açúcar.

Poderá haver afugentamento e competição entre a fauna local que se utiliza dos frutos das espécies arbóreas a serem suprimidas.

Medidas Mitigadoras e Compensatórias.

Não realizar a supressão dos 8 exemplares arbóreos protegidos por lei da espécie pequi e ipê amarelo: localizados nas seguintes coordenadas UTM FUSO 23K, SIRGAS 2000: 1_ipê _ 431.227 e 7.805.821;

pequi _ 431.798 e 7.806.126; pequi _ 431.585 e 7.806.154; pequi _ 431.625 e 7.805.855; pequi _ 432.003 e 7.805.557; pequi _ 431.768 e 7.805.549; pequi _ 430.867 e 7.805.085; pequi _ 431.347 e 7.805.436;

Realizar o plantio de 64 mudas nativas na área de preservação permanente do imóvel, pós-emissão do DAIA no início do período chuvoso;

As mudas a serem plantadas deverão ser preferencialmente mudas nativas de rápido desenvolvimento, consideradas espécies pioneiras e que seus frutos sirvam de alimento para a fauna local;

Entregar 3 relatórios técnicos e fotográficos, com ART, ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, do plantio e acompanhamento das mudas, pós entrega do DAIA.

O primeiro relatório técnico deverá conter: cópia da nota fiscal de compra das mudas, cópia da nota fiscal de compra dos fios de arame utilizados na cerca, relatório fotográfico do plantio das mudas.

8. Conclusão:

Considerando que das 40 espécies arbóreas nativas requeridas para supressão, 8 são espécies protegidas por lei, popularmente conhecidas como pequi e ipê amarelo;

Considerando que as 8 espécies protegidas por lei não serão suprimidas, conforme consta no Relatório de Intervenção

Ambiental anexo ao processo;

Considerando que o restante dos exemplares arbóreos nativos não são protegidos por lei;

Considerando que a propriedade possui reserva legal averbada e compensada em outro imóvel, devidamente delimitada no CAR;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da supressão das espécies arbóreas nativas isoladas, sendo sugeridos para deferimento 32 espécies arbóreas nativas na Fazenda Estiva de propriedade de José Garcia Filho, no município de Luz, arrendada a empresa Biosev S/A, com rendimento lenhoso de 7,95 m³ de lenha nativa e 3,25 dúzias de mourões nativos.

Deverá ser assinado Termo de Compromisso e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, onde a empresa Biosev S/A e o proprietário se comprometem a entregar relatório técnico comprovando o plantio das mudas nativas.

Validade do DAIA: Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/13, a validade do documento é de dois anos.

Não realizar a supressão dos 8 exemplares arbóreos protegidos por lei da espécie pequi e ipê amarelo: localizados nas seguintes coordenadas UTM FUSO 23K, SIRGAS 2000: _ Ipê _ 431.227 e 7.805.821;

pequi _ 431.798 e 7.806.126; pequi _ 431.585 e 7.806.154; pequi _ 431.625 e 7.805.855; pequi _ 432.003 e 7.805.557; pequi _ 431.768 e 7.805.549; pequi _ 430.867 e 7.805.085; pequi _ 431.347 e 7.805.436;

Realizar o plantio de 64 mudas nativas na área de preservação permanente do imóvel, pós-emissão do DAIA no início do período chuvoso;

As mudas a serem plantadas deverão ser preferencialmente mudas nativas de rápido desenvolvimento, consideradas espécies pioneiras e que seus frutos sirvam de alimento para a fauna local;

Entregar 3 relatórios técnicos e fotográficos, com ART, ao Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Arcos, do plantio e acompanhamento das mudas, pós entrega do DAIA.

O primeiro relatório técnico deverá conter: cópia da nota fiscal de compra das mudas, cópia da nota fiscal de compra dos fios de arame utilizados na cerca, relatório fotográfico do plantio das mudas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 18 de outubro de 2017

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER